



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Nobres Vereadores:

Temos a honra em submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2024, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 29, inciso V a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, nos seguintes termos:

Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Assim, a nova proposta é fixada de acordo com os mesmos índices aplicados para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais (INPC), bem como com base na Lei Municipal nº 1.129/2021 e principalmente de acordo com a constituição da República Federativa do Brasil.

Tendo em vista que o teto constitucional remuneratório, regra geral do artigo 37, XI da Constituição Federal, será o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, tem-se que o limite máximo de qualquer remuneração dos cargos das carreiras pertencentes às unidades autônomas da federação será o valor de R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos).



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Contando com o apoio dos nobres Pares, pedimos a apreciação da matéria e a aprovação de todos. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

15 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Xinguara, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do inciso V do artigo 29 e do artigo 37, X, ambos da Constituição Federal, estatuiu, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Xinguara, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 34.864,53 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 24.405,16 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º Em respeito ao Princípio Constitucional da Irredutibilidade de vencimentos e subsídios, o valor da fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser reduzido durante a legislatura, conforme preceitua o art. 37, inciso XV da Constituição Federal.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Parágrafo único. A revisão prevista no Art. 2º desta Lei não será considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação específica do gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 15 de março de 2024.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária